

**RESOLUÇÃO AGE Nº 303, DE 22 DE MAIO DE 2012.**  
(*Texto consolidado*)

Institui no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE a Comissão de Gestão de Informações, designa membros para a sua composição e dá suas atribuições.

**O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

Considerando que a referida Lei prevê procedimentos e prazos para que a administração responda a pedidos de informação apresentados por qualquer cidadão; e

Considerando, ainda, que a aludida Lei estabelece obrigações de transparência e determina providências no sentido de que seja instituído um serviço de informação ao cidadão, em todos os órgãos e entidades do Poder Público;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gestão de Informações, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE, destinada a identificar e classificar os documentos com o objetivo de viabilizar o acesso à informação pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e no § 5º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A Comissão de Gestão de Informações tem a seguinte composição:

I - o Advogado-Geral Adjunto do Estado;

II - o Chefe de Gabinete do Advogado-Geral do Estado;

III - o Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica;

IV - o Procurador-Chefe da Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho; e

~~V - o Procurador-Chefe da 1ª Procuradoria da Dívida Ativa.~~

V - o Procurador-Chefe da 2ª Procuradoria da Dívida Ativa.

~~§ 2º Os membros de que tratam os incisos III, IV e V serão substituídos em seus impedimentos pelo Procurador do Estado responsável pelo seu Assessoramento Superior (DAS).~~

§ 2º Os membros de que tratam os incisos III, IV e V indicarão para substituí-los, em seus impedimentos, Procuradores do Estado que exerçam coordenação de área em suas respectivas unidades de exercício.

*(Inciso V e § 2º alterados pela Resolução AGE nº 35, de 21/09/2016.)*

§ 3º A Comissão de Gestão de Informações será coordenada pelo Advogado-Geral Adjunto e na hipótese de impedimento deste pelo Chefe de Gabinete do Advogado-Geral do Estado.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Informações tem as seguintes atribuições:

I - identificar e classificar os documentos nos termos dos art. 23 a 25 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, com o objetivo de viabilizar o acesso à informação pública e de assegurar o sigilo a informações imprescindíveis à segurança da sociedade, do Estado e de sua defesa judicial;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei;

III - monitorar a implementação da Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento ao Advogado-Geral do Estado;

IV - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei; e

V - orientar as unidades da AGE no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei.

Art. 3º São unidades auxiliares da Comissão de Gestão de Informações da AGE:

I - Assessoria de Comunicação Social; e

II - Diretoria de Gestão de Documentos.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão de Informações poderá solicitar às unidades da AGE quaisquer informações e documentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2012.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI  
Advogado-Geral do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 23/05/2012 e alterações posteriores.